CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU — PERNAMBUCO

L E I N º 2.109/93

EMENTA: Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiências físicas, sensorial ou mental e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, faz saber que a Câmara Aprovou e ele Promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Às pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, bem como seus acompanhantes, quando comprovadamente nesessários, terão direitos a passagem gratuita nos transportes coletivos dessa Cidade.

Artigo 2º - Os acompanhantes a que se refere o artigo anterior, bem como os deficientes deverão encaminhar a Secretaria de Ação Social do Município, os documentos comprobatórios de sua condição, para que seja expedido o documento de identificação, para o transporte gratuito.

Artigo 3º - Os acompanhantes dos deficientes só poderão se valer do benefício, quando estiverem efetivamente assistindo aos deficientes.

§ 1º - Da carteira de Transporte, deverão constar qual o Orgão expedidor e o número da Carteira de Identidade do Portador.

Artigo 4º - A habilitação para o recebimento do benefício, será feita pela Secretaria de Ação Social ou INAMPS, apreciadas a necessidade do acompanhante.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 07 de junho de 1994.

a) _____

Natan Nasário de Albuquerque

1º Vice-Presidente.